

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024.

ALTERA O ART. 31 DA LEI ORGANICA, E AINDA, ACRESCENTANDO O PARÁRAFO ÚNICO, DELIMITANDO REGRAS DE CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE **Cruzeiro da Fortaleza**, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o art. 31 da Lei Orgânica Municipal passando o mesmo a ter a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo:

(...)

Art. 31 – É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta.

Parágrafo Único - Os cargos que compõem a estrutura do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, aplicando-se as normas do “*caput*” deste artigo, salvo para nomeação de agentes políticos.

(...)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 29 de novembro de 2024.

Luís Alberto da Silva
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza

Isaías Barcelos Silva
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza

Antônio Cortes de Almeida
Vereador Secretário

Antônio Pereira de Paula
Vereador

Cleusa Maria Alves Silva
Vereadora

Everson José Tiago
Vereador

José dos Reis Medeiros
Vereador

Matheus Caixeta Silva
Vereador

Reinaldo José Alves
Vereador